



SOEM

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

www.ilhasolteira.sp.gov.br

Segunda-feira, 29 de janeiro de 2024

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº 1045

ANO XII



www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira



www.twitter.com/pmisa_oficial

SOEM - SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.

Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal

Endereço: Prédio Central

Praça dos Paiaguás, 86

Editor - Assinante Digital:

Claudio Lauro Garcia

Projeto - Suporte Técnico:

Setor de Informática

Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

Site Oficial:

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

E-mail Oficial:

publicacaosoem@ilhasolteira.sp.gov.br

Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

Certificação Digital:

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 301/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023

O Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43, inc. VI, da Lei Federal 8.666/93, e considerando a regularidade do procedimento, decide, por bem, homologar o Processo Administrativo nº 279/2023, Tomada de Preços nº 009/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a Realização de Urbanização de Área Pública, através do Convênio Estadual DADETUR nº 209/2022, celebrado com o Estado de São Paulo, adjudicando o seu objeto a **FSG CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 22.547.280/0001-95, com valor global de **R\$ 1.791.309,45 (Um milhão, setecentos e noventa e um mil, trezentos e nove reais e quarenta e cinco centavos)**.

Estância Turística de Ilha Solteira, 29 de janeiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO



LEI Nº 2638, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a autorização de custeio de parte das despesas com o transporte de alunos para instituições de ensino técnico ou superior situadas fora do município de Ilha Solteira e dá outras providências.”

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o município a custear parte das despesas com transporte de alunos, destinado a atender moradores do município de Ilha Solteira que se deslocam para frequentar instituições de nível técnico ou superior fora do âmbito municipal, situada num raio de até 80(oitenta) quilômetros de nosso município, desde que tais cursos não sejam disponibilizados em Ilha Solteira.

Art. 2º – O serviço deverá ser prestado por veículos da frota municipal, ou na falta desses, por contratação de serviços de transporte privado, mediante o devido processo licitatório.

Art. 3º – Para se enquadrar no direito do custeio, objeto da presente lei, o aluno deverá:

- I – comprovar que reside no município;
- II – comprovar que está matriculado em curso de nível técnico ou superior, em municípios com distância de até 80(oitenta) quilômetros de Ilha Solteira, devidamente autorizado pelos órgãos oficiais, desde que tais cursos não sejam disponibilizados em Ilha Solteira;
- III – Não apresentar débito com a Fazenda Pública do Ilha Solteira/SP.

Art. 4º – Ao munícipe hipossuficiente, deve ser garantido o transporte gratuito, arcando o município com a totalidade das despesas com a realização do mesmo, cabendo ao aluno comprovar tal condição mediante comprovação de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, regulamentado através do Decreto Federal nº 11.016/2022.

Art. 5º – Ao aluno que comprovar o atendimento dos requisitos mencionados no artigo 3º, fica o executivo autorizado a custear, a importância de 65%(sessenta e cinco por cento) do valor apurado para a realização dos serviços necessários à realização do transporte, cabendo ao aluno arcar e recolher aos cofres públicos os outros 35% (trinta e cinco por cento).



LEI COMPLEMENTAR Nº 427, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2024, no Município de Ilha Solteira – SP, e dá outras providências..”

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2024 no Município de Ilha Solteira, destinado a promover a regularização dos créditos do Município, de origem tributária ou não tributária, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, em razão de fatos geradores ocorridos até 31/12/23, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar.

§1º Não poderão ser objeto do Programa REFIS 2024:

- I – Os débitos relativos a Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
- II – Aqueles resultantes de multas ambientais, sanitárias e de trânsito e os créditos relativos à regularização de obras, disciplinados por lei própria;
- III – Os débitos de alienação de imóveis públicos.

§2º No caso de o contribuinte possuir débitos de mais de um tributo, ou de débito tributário e não tributário, serão expedidos termos de parcelamento próprio para cada espécie de tributo e/ou tarifa.

§3º A adesão ao REFIS 2024 implica o reconhecimento e confissão da totalidade do montante dos débitos a serem parcelados, considerado a somatória do valor principal, inscrito em dívida ativa, seu saldo acrescido de multa, juros de mora, atualização monetária, honorários advocatícios e demais encargos.

§4º A totalidade do montante dos débitos referente ao tributo a ser parcelado poderá ser apurada por exercício, cabendo ao contribuinte optar por quais exercícios integrarão o REFIS 2024.



§1º – Caso os serviços sejam realizados através de empresa terceirizada, a base de cálculo dos valores devidos serão os valores obtidos em devido processo licitatório, realizados pela municipalidade.

§2º – Caso os serviços sejam realizados com veículos da frota municipal, caberá ao município realizar a demonstração e comprovação dos custos envolvidos na execução dos serviços, ou seja, custos com motorista, combustível e manutenção dos veículos, mediante a elaboração da documentação necessária, através dos Departamentos competentes, visando justificar os valores a serem praticados.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessários.

Art. 7º – O município regulamentará a presente lei através de Decreto, no que couber, visando a sua adequada execução.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 26 de janeiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo



Art. 2º Os optantes pelo REFIS 2024 poderão parcelar seus débitos com o Fisco municipal em até 24 (vinte e quatro) meses, da seguinte forma:

Número de Parcelas	Percentual de Desconto de juros e multas moratórias
Parcela Única, à vista	90%
De 2 a 12 parcelas	80%
13 a 24 parcelas	70%

§1º Ao realizar a opção ao programa REFIS 2024, o contribuinte deverá recolher a primeira parcela no valor mínimo de 30%(trinta por cento) do débito, observando-se as formas de pagamento parcelado previstas neste artigo, sendo que o não recolhimento da primeira parcela implicará o indeferimento da adesão ao REFIS 2024.

§2º As demais parcelas vencerão nos meses subsequentes e em dia correspondente ao do primeiro pagamento, prorrogado seu vencimento para o próximo dia útil, nos casos de finais de semana, feriados ou dias sem expediente bancário.

§3º Observado o saldo devedor existente após o pagamento da primeira parcela, o valor mínimo de cada parcela restante não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§4º As parcelas não pagas nas datas aprazadas sofrerão incidência de multa e juros previstos no artigo 58 da Lei Complementar 120, de 28 de dezembro de 2006.

§5º Os contribuintes que aderirem ao REFIS 2024 deverão, obrigatoriamente, realizar atualização cadastral, apresentando documentação hábil e informações e documentos solicitados pelo setor competente do Município.

§6º O Termo de parcelamento objeto do REFIS será considerado título executivo extrajudicial, para todos os efeitos legais.

Art. 3º O ingresso no REFIS 2024 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a este regime especial de consolidação de débitos incluídos no Programa, sujeitando o optante aos efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, no artigo 202, inciso VI, do Código Civil e nas seguintes condições:



I - Confissão irrevogável e irretroatável dos débitos constantes do REFIS;

II - Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

III - Desistência expressa e irrevogável de todas e quaisquer modalidades de ações, defesas, impugnações, embargos à execução e recursos administrativos ou judiciais existentes com relação aos débitos consolidados, renunciando ao direito em que se funda a sua pretensão;

§ 1º O prazo para adesão aos benefícios do REFIS 2024 será de 90 (noventa dias), cujo início e término, assim como o procedimento, serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei Complementar:

I - Não dispensa, na hipótese de débitos inscritos em dívida ativa, o pagamento das custas e dos emolumentos judiciais e, ainda, os honorários advocatícios;

II - Não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início da vigência desta Lei Complementar.

§ 3º Quando se tratar de crédito em execução fiscal ou discutido em processo judicial em que a Municipalidade conste no polo ativo da ação, os processos somente serão extintos após a confirmação do pagamento total do crédito, honorários e das custas, emolumentos processuais, que deve ser recolhido diretamente ao Poder Judiciário.

Art. 4º O contribuinte será excluído do REFIS 2024 e o parcelamento do débito será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação prévia ou interpelação, judicial ou extrajudicial ao devedor, que implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito ainda não pago, acrescido dos valores que haviam sido dispensados por esta Lei Complementar, devidamente atualizados nos termos da legislação municipal vigente, podendo o Município promover o ajuizamento dos débitos remanescentes, diante da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;
- II - Inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas de qualquer débito abrangido pelo REFIS;

III - A decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica optante;

IV - A prática mediante fraude, simulação ou qualquer outro ato tendente a omitir do fisco informações, com o objetivo de diminuir ou subtrair receita do erário municipal, que constitui a base de cálculo para lançamentos de tributos municipais;

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS 2024 acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, prosseguindo-se as eventuais execuções fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda não ajuizado e consequente cobrança judicial.

§ 2º A opção pelo REFIS suspenderá o andamento das ações de execuções fiscais em curso, mantendo-se as penhoras e garantias existentes, até a efetiva liquidação dos débitos consolidados.

§ 3º Os termos de parcelamento porventura rescindidos, nos termos do disposto no “caput” deste artigo, acarretarão o estorno dos benefícios concedidos, sendo estes reduzidos na proporção das parcelas restantes.

§ 4º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, condição para efetuar o REFIS, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução pelo prazo do parcelamento a que se obrigou.

§ 5º Liquidado o parcelamento nos termos desta da Lei Complementar, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil.

Art. 5º Aplica-se subsidiariamente a esta Lei Complementar o disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação ao Programa REFIS 2024, bem como ao Decreto que definirá os prazos de início e término para adesão ao mesmo.

Art. 7º Fica a Procuradoria Jurídica do Município, mediante requerimento prévio e fundamentado da Divisão de Tributos e/ou da Divisão de Dívida Ativa, autorizada a desistir das execuções fiscais

na forma da legislação processual vigente, de créditos prescritos, de créditos cuja respectiva certidão de dívida ativa contenha vício, de créditos cuja inscrição imobiliária esteja inativa, de créditos cujos cadastros sejam inconsistentes e de créditos relacionados a outras irregularidades apuradas.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 9º A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 26 de janeiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

ANO LETIVO 2024 CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES ADIDOS NA SMEIJEL Educação Infantil												
Nº	PROFESSOR	ADMISSÃO	MATRICULA	R.G.	DATA DE NASC.	Nº DE DER.	TEMPO DE SERV.	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CURSO DE ESP.	CURSO DE ATUAL.	APR. EM CONC. PUBL.	TOTAL DE PONTOS
1	Andréia Cavalcante de Souza	09/01/2024	18136	47.569.323	13/07/91	0	8,496	31	1	4	5	43,496
2	Manoela Fernanda Silva de Mattos	15/01/2024	18161	43.439.918-8	11/10/87	2	9,604	29	0	1,5	5	45,104
3	Irene Barbosa do Nascimento	08/01/2024	18123	21.482.080-4	10/07/68	0	15,484	21	2	4	1	43,484
4	Uindinha Luiz de Melo Santos	22/01/2024	18168	21.481.838-X	24/05/70	0	13,196	15	4	4	2	38,196
5	Elisana Vieira de Pinho Souza	08/01/2024	18138	33.641.412-2	28/07/81	1	9,070	19	4	1	5	38,070
6	Andréia de Oliveira dos Santos	08/01/2024	18118	46.081.560-X	11/03/86	2	13,800	13	0	3	3	32,800
7	Mércia de Faria	08/01/2024	18150	11.711.840-0	23/03/64	0	7,338	15	4	2,5	3	31,838
8	Luciana Cortes de Paula	08/01/2024	18129	17.774.185-5	23/10/70	4	8,836	15	0	0,5	5	29,336
9	Elaine Aparecida de Carvalho	08/01/2024	18127	45.673.358-0	24/01/81	2	6,696	15	1	2,5	4	29,196
10	Juliana Aparecida Garbim	08/01/2024	18126	40.360.963-X	03/05/82	2	5,572	13	1	4	5	28,572
11	Letícia de Oliveira Mansel	22/11/2023	18106-2	33.713.640-3	15/07/88	1	3,938	13	4	4	3	27,938
12	Patrícia Gomes da Silva Santos Kuroiwa	15/01/2024	18158	40.363.726-0	11/07/81	2	8,908	11	0	2,5	5	27,408
13	Rafael Florencio dos Santos	08/01/2024	18137	44.965.893-4	11/05/89	0	2,976	15	0	0	5	22,976
14	Ana Carolina Schipa	08/01/2024	18140	41.501.391-4	13/02/87	1	2,270	13	0	2	3	20,270
15	Elaines Ferreira Logó Visqueleti	22/01/2024	18169	21.625.959-9	18/08/67	0	4,248	7	2	0,5	4	17,748
16	Ellen Regina Nitopi Sequeira Garuze	08/01/2024	18143	28.495.675-2	02/03/78	2	3,182	9	1	1	3	17,182
17	Karleaneda Costa Lima	08/01/2024	18149	69.278.403-2	19/01/88	0	0,000	7	2	1,5	5	15,500
18	Mayara Cristiane dos Santos Teixeira	08/01/2024	18142	48.261.822-X	18/11/91	1	2,136	9	0	0,5	3	14,636
19	Dayelle de Souza Barros Bomfim	08/01/2024	18128	40.888.461-7	11/05/87	0	0,000	9	0	2,5	1	12,500
20	Bruna Franciele Baldi Martins	08/01/2024	18133	43.176.930-8	10/03/87	0	0,000	11	0	0	1	12,000
21	Aline Nunes da Gama	22/01/2024	18171	43.637.013-X	28/04/81	1	0,000	9	0	0	2	11,000
22	Amanda Pereira dos Santos Silva	08/01/2024	18132	35.055.459-6	10/03/86	0	0,000	9	0	0	2	11,000
23	Juliana Marcelino Kato	22/01/2024	18165	44.090.233-3	19/02/87	0	0,000	5	0	1	1	7,000
24	Laura Alves Ferreira de Souza Dantas	08/01/2024	18147	2.367.440	17/04/92	0	0,000	5	0	0	2	7,000
24	Carla Valéria Barbosa Meneguini	08/01/2024	18146	40.967.482-5	13/08/88	0	0,100	5	0	0	1	6,100
25	Paula Rosa Flechtmann	27/11/2023	18109	40.055.818-X	21/02/85	2	0,000	5	0	0	1	6,000

Nivia Fernanda Garcia Morosso de Paula
Secretária Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Ilha Solteira, 26 de Janeiro de 2024

ANO LETIVO 2024												
Classificação Geral dos Professores da Educação Infantil												
Nº	PROFESSOR	ADMISSÃO	MATRÍCULA	R.G.	DATA DE NASC.	Nº DE DEP.	TEMPO DE SERVIÇO	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CURSO DE ESP.	CURSO DE ATUAL.	APR. EM CONC. PÚB.	TOTAL DE PONTOS
1	Andressa Shizue Chiesia Nishiyama	17/04/1995	9458	27.861.132-1	06/05/76	0	52,292	27	4	4	5	92,292
2	Elisabete Lacerda Ferreira da Hora	08/02/1993	1279	22.644.984-1	11/04/73	1	55,236	13	4	4	5	81,236
3	Symara Fabres de Almeida Gomes	08/04/1996	10693	19.400.181-7	02/05/69	0	51,040	17	4	4	5	81,040
4	Ilza Barbosa dos Santos	08/04/1996	10685	26.811.977-6	05/07/75	0	50,935	19	4	3	4	80,935
5	Zilda Alves Niedo Ribeiro	08/02/1993	1686	17.647.382-8	08/12/66	0	51,804	17	4	4	1	77,804
6	Nanci de Almeida Chaves	17/04/1995	9377	23.627.206-8	23/09/73	0	49,871	15	3	2,5	5	75,371
7	Noraci Gonçalves	01/08/1993	4545	21.482.101	23/11/63	0	50,000	17	4	2,5	1	74,500
8	Angela Cristina de Souza	24/03/1997	11215	19.797.977-4	10/07/70	0	52,159	13	4	3	1	73,159
9	Gisele Pacola Lopes	17/04/1995	9466	23.627.208-1	10/02/75	1	52,320	11	4	4	1	72,320
10	Tânia Aparecida Barbosa Lombardi	08/02/1993	1465	16.785.579-7	24/04/63	0	50,798	13	4	3	1	71,798
11	Rosana Moraes Pereira dos Reis	01/02/2019	16901	00.062.361-1	01/06/73	1	28,018	29	4	4	5	70,018
12	Sueli Pereira da Silva	17/04/1995	9415	23.628.914-7	08/05/63	0	50,734	11	4	3	1	69,734
13	Eliana Cristina Rodrigues Garcia	06/08/1993	6114	22.527.455-3	17/02/70	0	52,320	9	2	4	1	68,320
14	Elaine Cristina Siqueira de Almeida	23/05/1996	10715	27.167.389-8	21/10/76	0	50,800	9	4	3,5	1	68,300
15	Marielene Aparecida de Oliveira Gonçalves	01/02/2019	16902	14.382.026-6	05/03/66	0	19,469	35	4	4	5	67,469
16	Geovana Viudes Agostinho	16/07/2012	16575	29.492.856-X	24/03/75	0	25,508	27	4	4	5	65,508
17	Brigite Maria dos Reis Tabarelli	08/02/1993	1732	15.823.575-7	10/10/64	0	52,492	6	3	1	2	64,492
18	Natalina de Jesus Sousa	05/03/2013	16610	18.890.118-8	24/12/61	1	36,545	13	4	4	5	62,545
19	Vanessa Silva Santos Garcia	13/02/2013	16601	30.283.501-5	08/09/84	0	20,174	27	4	4	5	60,174
20	Irene Sampaio Macedo Fernandes	01/02/2019	16904	26.275.602-X	12/04/73	0	22,745	23	4	4	5	58,745
21	Kátia Christian Santos da Silva	28/05/2012	16519	18.890.540-6	03/04/71	1	26,684	21	4	4	3	58,684
22	Silvana Viudes Agostinho	06/12/2018	16890	34.006.188-1	29/01/80	1	18,849	25	4	4	5	56,849
23	Ana Lúcia da Silva Santana	08/10/2013	16460	26.760.723-4	23/10/75	0	19,981	23	4	4	5	55,981
24	Vanessa Silva Santos Garcia	10/10/2018	16878	30.283.501-5	08/09/84	0	14,802	27	4	4	5	54,802
25	Geovana Viudes Agostinho	11/03/2021	17011	29.492.856-X	24/03/75	0	14,668	27	4	4	5	54,668
26	Regiane Pereira	15/05/2013	16602	23.713.674-0	22/05/75	1	30,839	15	1	3,5	4	54,339
27	Gisele Pereira Dias Costa	13/08/2019	16936	23.421.429-6	20/04/78	2	20,064	21	4	4	5	54,064
28	Marietela Bertole	08/02/2013	15768	10.916.498-2	17/10/69	0	28,574	17	0	3,5	4	53,074
29	Roseli Teles dos Santos	08/03/2021	17000	25.611.566-7	15/09/75	0	22,014	17	4	4	5	52,014
30	Alessandra Madeira dos Santos Bortoloto	08/02/2013	16599	54.053.088-8	22/12/74	0	23,002	17	4	3	5	52,002

ANO LETIVO 2024												
Classificação Geral dos Professores da Educação Infantil												
Nº	PROFESSOR	ADMISSÃO	MATRÍCULA	R.G.	DATA DE NASC.	Nº DE DEP.	TEMPO DE SERVIÇO	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CURSO DE ESP.	CURSO DE ATUAL.	APR. EM CONC. PÚB.	TOTAL DE PONTOS
31	Neli Alves Cerqueira	23/03/2016	16792	23.176.802-3	01/08/75	1	21,032	23	1	2	4	51,032
32	Thaís Leoncini Souto	15/02/2013	16605	28.496.166-8	29/04/76	2	24,973	15	4	3,5	3	50,473
33	Elenita do Nascimento Ferreira Perez	09/08/2019	16765	810.895.270-9	18/02/76	0	10,349	27	4	4	5	50,349
34	Ana Lúcia da Silva Santana	04/09/2018	16857	26.760.723-4	23/10/75	0	14,063	23	4	4	5	50,063
35	Andréia Cavalcante de Souza	09/01/2024	18136	47.569.323	13/07/91	0	8,496	31	1	4	5	49,496
36	Reinilda Soares de Oliveira	21/05/2013	16616	11.963.904-X	27/05/65	0	18,541	21	3	2,5	4	49,041
37	Denise Rosa Ferreira	15/02/2016	16785	20.427.600-7	07/05/72	1	20,984	15	4	4	5	48,984
38	Lucimeire Alves da Silva	01/02/2019	16903	1.180.546	14/10/83	1	14,634	23	4	4	3	48,634
39	Patrícia Mara de Brito Santos	03/02/2016	16782	32.724.253-X	18/05/80	2	19,080	15	4	4	5	47,080
40	Fátima Alves Niedo	02/03/2021	17003	15.823.883-7	06/01/65	0	12,194	21	4	4	5	46,194
41	Débora Cristina Souza Almeida dos Santos	07/03/2014	16667	44.077.779-3	14/10/86	2	20,572	15	4	2,5	4	46,072
42	Manoela Fernanda Silva de Matos	15/01/2024	18161	43.439.918-8	11/10/87	2	9,604	29	0	1,5	5	45,104
43	Eliane Aparecida de Carvalho	15/02/2013	16600	45.673.358-9	24/07/81	2	22,384	15	1	2,5	4	44,884
44	Mariene Aparecida de Souza Lima	10/06/2014	6319	22.644.979-8	09/04/72	0	17,212	15	4	4	4	44,212
45	Irene Barbosa do Nascimento	08/01/2024	18123	21.482.080-4	10/07/68	0	15,484	21	2	4	1	43,484
46	Kátia Christian Santos da Silva	26/10/2018	16881	18.890.540-6	03/03/71	2	11,138	21	4	4	3	43,138
47	Elis Pinheiro da Silva	26/03/2020	16969	33.620.851-0	19/04/86	0	14,773	15	4	4	5	42,773
48	Patrícia Pereira Pardim Macacari	05/09/2018	16858	24.311.216-6	06/02/72	0	12,489	19	4	2,5	2	39,989
49	Ângela Aparecida Rugiani Pinto	01/10/2018	16870	5.544.463	12/10/68	0	13,707	17	4	3,5	1	39,207
50	Célia Aparecida dos Santos Francisco	02/03/2021	17004	2.086.146	23/12/70	0	12,355	13	4	4	5	38,355
51	Aline Patrícia Maciel Doro	10/03/2021	17012	44.625.793-X	24/09/89	1	6,222	19	4	4	5	38,222
52	Lindinalva Luiz de Melo Santos	22/01/2024	18168	21.481.838-X	24/05/70	0	13,196	15	4	4	2	38,196
53	Eliana Vieira de Pinho Souza	08/01/2024	18138	33.641.412-2	28/07/81	1	9,070	19	4	1	5	38,070
54	Lucimar Maria da Silva Fagundes	21/08/2018	12521	26.760.724-6	07/10/77	2	9,480	15	4	4	5	37,480
55	Aline Rangel Pereira	28/02/2019	16911	48.459.704-8	22/04/92	0	14,646	9	4	4	5	36,646
56	Patrícia Mara de Brito Santos	07/07/2019	16909	32.724.253-X	18/05/80	2	8,635	15	4	4	5	36,635
57	Arliete Correa de Souza	01/04/2019	16917	27.861.141-0	24/05/77	0	8,365	15	4	4	5	36,365
58	Hérika Clemente Fernandes dos Santos	14/06/2019	16927	41.301.844-1	21/12/81	1	10,915	13	4	4	4	35,915
59	Giselel Ribeiro Nunes Durles	11/09/2018	16860	00.104.514-7	28/08/80	0	14,797	11	4	4	2	35,797
60	Débora Cristina Souza Almeida dos Santos	07/03/2019	16914	44.077.779-3	14/10/86	2	9,752	15	4	2,5	4	35,252

ANO LETIVO 2024

Classificação Geral dos Professores da Educação Infantil

Nº	PROFESSOR	ADMISSÃO	MATRÍCULA	R.G.	DATA DE NASC.	Nº DE DEP.	TEMPO DE SERVIÇO	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CURSO DE ESP.	CURSO DE ATUAL.	APR. EM CONC.PÚBL.	TOTAL DE PONTOS
61	Josiane Pinha Martins de Oliveira	02/09/2019	16943	43.118.693-5	27/03/83	2	10,042	19	2	1	2	34,042
62	Andria de Oliveira dos Santos	08/01/2024	18118	46.081.560-X	11/03/86	2	13,800	13	0	3	3	32,800
63	Mércia de Faria	08/01/2024	18150	11.711.840-0	23/03/64	0	7,338	15	4	2,5	3	31,838
64	Fernanda Dias Dutra	04/03/2021	17002	34.034.734-X	09/02/81	2	5,010	15	4	4	2	30,010
65	Jeniffer Santos Soares	15/02/2016	16784	41.480.518-5	24/04/87	0	19,013	7	0	2,5	1	29,513
66	Luciana Cortez de Paula	08/01/2024	18129	17.774.185-5	23/10/70	4	8,836	15	0	0,5	5	29,336
67	Eliane Aparecida de Carvalho	08/01/2024	18127	45.673.358-9	24/01/81	2	6,696	15	1	2,5	4	29,196
68	Juliana Aparecida Garbim	08/01/2024	18126	40.360.963-X	03/05/82	2	5,572	13	1	4	5	28,572
69	Leticia de Oliveira Manoel	22/11/2023	18106-2	33.713.640-3	15/07/88	1	3,938	13	4	4	3	27,938
70	Elaine Cristina Pereira dos Santos	21/06/2021	17035	25.279.959-8	19/02/77	0	10,099	9	1	2,5	5	27,599
71	Patrícia Gomes da Silva Santos Kuroiwa	15/01/2024	18158	40.363.726-0	11/07/81	2	8,908	11	0	2,5	5	27,408
72	Janete Dourado Araújo	07/03/2019	16913	35.341.845-6	24/04/81	2	10,401	11	0	3	1	25,401
73	Keyth Nara Borigato	23/03/2016	16791	18.890.550-9	27/01/70	0	14,200	5	0	3	2	24,200
74	Rafael Florencio dos Santos	08/01/2024	18137	44.965.893-4	11/05/89	0	2,976	15	0	0	5	22,976
75	Ana Carolina Schipa	08/01/2024	18140	41.501.391-4	13/02/87	1	2,270	13	0	2	3	20,270
76	Dayelle de Souza Barros Bomfim	12/03/2021	17019	40.888.461-7	11/05/87	1	5,175	9	0	2,5	2	18,675
77	Eloides Ferreira Lojó Visquetti	22/01/2024	18169	21.625.959-9	18/08/67	0	4,248	7	2	0,5	4	17,748
78	Ellen Regina Nitopi Siqueira Garuze	08/01/2024	18143	28.495.675-2	02/03/78	2	3,182	9	1	1	3	17,182
79	Karleaneda Costa Lima	08/01/2024	18149	69.278.403-2	19/01/88	0	0,000	7	2	1,5	5	15,500
80	Mayara Cristiane dos Santos Teixeira	08/01/2024	18142	48.261.822-X	18/11/91	1	2,136	9	0	0,5	3	14,636
81	Dayelle de Souza Barros Bomfim	08/01/2024	18128	40.888.461-7	11/05/87	0	0,000	9	0	2,5	1	12,500
82	Bruna Franciele Baldi Martins	08/01/2024	18133	43.176.930-8	10/03/87	0	0,000	11	0	0	1	12,000
83	Aline Nunes da Gama	22/01/2024	18171	43.637.013-X	28/04/81	1	0,000	9	0	0	2	11,000
84	Amanda Pereira dos Santos Silva	08/01/2024	18132	35.055.459-6	10/03/86	0	0,000	9	0	0	2	11,000
85	Juliana Marcelino Kato	22/01/2024	18165	44090233-3	19/02/87	0	0,000	5	0	1	1	7,000
86	Laura Alves Ferreira de Souza Dantas	08/01/2024	18147	2.367.440	17/04/92	0	0,000	5	0	0	2	7,000
87	Carla Valéria Barbosa Meneguini	08/01/2024	18146	40.967.482-5	13/08/88	0	0,100	5	0	0	1	6,100
88	Paula Rosa Flechtmann	27/11/2023	18109	40.055.818-X	21/02/85	2	0,000	5	0	0	1	6,000